381R1853

REGULAMENTO (CEE) Nº 1853/81 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1981

que altera o Regulamento (CEE) nº 3508/80 que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais com Malta para além de 31 de Dezembro de 1980

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, por força do Regulamento (CEE) nº 3508/80 (1), o regime aplicável às trocas comerciais com Malta foi prorrogado para além de 31 de Dezembro de 1980, até 30 de Junho de 1981;

Considerando que as condições que justificaram esta prorrogação se mantêm e que é conveniente, em consequência, prorrogar a validade do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3508/80, a data de 30 de Junho de 1981 é substituída pela data de 31 de Dezembro de 1981.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Junho de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

Ch. A. van der KLAAUW

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1980, p. 86.